

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.591.651-9

DATA: 12/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 646/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO REINO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços específicos do lactário, fraldário e solário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Reino, situado à Rua Gentil Stresser, n.º 16, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Castro e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.591.651-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Biblioteca:

O CMEI não tem Biblioteca ou brinquedoteca em um lugar específico devido ao tamanho do prédio. O acervo bibliográfico, em torno de 900 exemplares, materiais didático-pedagógicos são distribuídos e organizados nas salas de aulas, no refeitório e na sala dos professores e da coordenação.

Recreação: O CMEI não possui quadra esportiva, as atividades são realizadas no espaço externo, na área livre, que é bem grande, com várias áreas gramadas e parquinho.

Durante as atividades são utilizados materiais diversificados, a fim de promover o desenvolvimento no aspecto físico, motor, cognitivo, social e emocional.

Lactário / Fraldário / Solário: Não se aplica, à fl.143

Relatório Circunstaciado Complementar do NRE, à fl. 165:

Destaco que na Resolução da SESA nº 162/05 o termo creche se refere ao berçário e maternal e que em relação a estrutura física mínima o espaço para amamentação, solário e lactário são específicos à faixa etária de 00 (zero) a 01(um) ano, portanto como o CMEI Pequeno Reino atenda a faixa etária de 02 (dois) 05 (cinco) anos estes espaços não são exigidos.

Informo também que a Deliberação nº 06/2025/CEE prevê que o “atendimento em creche e pré-escola às crianças até 06 (seis) anos de idade que as faixas etárias atendidas são:

- 00 (zero) a 03 (três) anos (creche) e a de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos (pré- escola).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.591.651-9

A direção da instituição de ensino apresentou, à fl.139 justificativa sobre o atraso em protocolar o pedido, conforme segue:

Declaração

Declaro para os devidos fins que o atraso do processo é devido a reforma e adequação do banheiro de acessibilidade que demorou certo tempo. Durante esse período venceram as licença sanitária e licença do bombeiro, as quais foram solicitadas novamente e aguardas até serem liberadas e expedidas, para ser anexadas juntas ao processo.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 27/03/2026 e a Licença Sanitária até 28/02/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Reino	Castro/Ponta Grossa	Resolução n.º 3179, de 26/07/21 ; de 15/10/19 a 14/10/24	Prazo: 08 anos De 15/10/24 a 14/10/32

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.591.651-9

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços específicos do lactário, do fraldário e do solário

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício